



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMPROVANTE DE  
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO : \_\_\_\_\_

FONE \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 06/2016**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, EM ÁREA APROXIMADA DE 19,50m<sup>2</sup>, LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL DE ITAPETININGA.**

Obtivemos, através do acesso [www.portal.itapetininga.sp.gov.br](http://www.portal.itapetininga.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3376-9640 ou do e-mail [licitacao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapetininga.sp.gov.br) .

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Nome por Extenso:** \_\_\_\_\_

**RG. n.º:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2016 PROCESSO N.º 286/2016

### 1. PREÂMBULO

De conformidade com o disposto no processo administrativo n.º **286/2016** o Município de Itapetininga, através do Setor de Licitação, a pedido da Secretaria Municipal de Gabinete, por autorização do Sr. Prefeito Municipal Hiram Ayres Monteiro Junior, ordenador de despesas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta nesta prefeitura a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2016, PROCESSO N.º 286/2016, DESTINADA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, EM ÁREA APROXIMADA DE 19,50m<sup>2</sup>, LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL DE ITAPETININGA.**

Esta licitação atende ao Protocolo n.º 24277/1/2016, da Secretaria de Municipal de Governo.

**1.2.** A presente licitação é do tipo **maior lance ou oferta**, e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores e lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, além da Lei Municipal n.º 6.094 de 17 e março de 2016, que regulamenta a aplicação da **LEI ESTADUAL N.º 13.121, DE 7 DE JULHO DE 2008 junto às Licitações da Prefeitura Municipal de Itapetininga.**

**1.3.** Os envelopes "**Nº 01 - PROPOSTA E Nº 02 - HABILITAÇÃO**" deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, **até as 10h00 horas do dia 28/11/2016. A abertura do envelope "Proposta" e "Habilitação" (observada a disposição do item 10.14.1 do edital) ocorrerá no mesmo dia e local às 10:30 horas** na sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

**1.3.1.** A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues ou apresentados em tempo hábil à Comissão de Licitação, ou, protocolizados após o horário previsto no item 1.3.

**1.4.** As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (0XX15) 3376.9600 – Ramal 9608. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Itapetininga, atenção do setor de compras e licitação sito a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, em Itapetininga (SP),

**1.5.** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Semanário Oficial deste Município, e no Jornal Agora SP, com a disponibilização do edital no site: [www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao](http://www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao) no ícone Concorrência Pública.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**1.5.1.** Da mesma forma ocorrerão todas as demais publicações e trâmites referentes a este procedimento, bem como instruções suplementares para todos os efeitos legais.

**1.5.2.** A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

**1.6.** O edital completo e seus anexos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, térreo, em Itapetininga (SP), sem nenhum custo a qualquer interessado, ou pela internet, através do site: [www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao](http://www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao) no ícone Concorrência Pública).

1.7. Integram este edital como anexos:

**Anexo I – MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇO FÍSICO NO PAÇO MUNICIPAL;**

**Anexo II – Termo de credenciamento;**

**Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**

**Anexo IV – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP**

**Anexo V– Modelo de Declaração do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal e da Inexistência de fato impeditivo;**

**Anexo VI – Declaração de visita técnica;**

**Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de débitos municipais;**

**Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação TCE;**

**Anexo IX – Declaração de Disposição dos documentos ao TCE;**

**Anexo X– Lei Municipal nº 6.094, de 17 de março de 2016 – arquivo eletrônico anexo a este edital.**

**1.8** – Justifica-se a presente contratação para a seleção de propostas de empresas interessadas que desejam se habilitar a explorar a Cantina do Paço Municipal, para desenvolvimento de atividades de elaboração, preparação e fornecimento de serviços de lanches e outros pertinente ao ramo de alimentação, objetivando o melhor atendimento aos servidores públicos e contribuintes.

## **02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Neste certame licitatório serão permitidas apenas a participação de empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

**2.2.1.** Consórcios;

**2.2.2.** Empresas declaradas inidôneas e não reabilitadas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**2.2.3-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e da Lei nº 10.218/99;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.2.4.** Empresas suspensas temporariamente e impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.2.5.** Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).

### **03. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES Nº 01 PROPOSTA E Nº 02 – HABILITAÇÃO) E DA SESSÃO DE ABERTURA**

**3.1.** No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**3.2.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, ou original em cotejo com a cópia simples para autenticação da Comissão Permanente de Licitações, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **ANEXO II**.

**3.3.** Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada, ou original em cotejo com a cópia simples para autenticação da Comissão Permanente de Licitações do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

**3.3.1.** Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para representar a licitante e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.3 (contrato social atualizado/ato constitutivo em vigor, por exemplo), que comprovem assim os poderes do mandante para a outorga.

**3.4.** O documento de credenciamento (**ANEXO II**) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “habilitação” e “proposta”.

**3.5.** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

**3.6.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, sendo vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

**3.7 -** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido **no Anexo III** deverá ser apresentada **FORA** do Envelope n.º 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

**3.8.** Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6204/2007, comprovar, no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), **mediante apresentação da declaração do ANEXO IV**, apresentada **FORA** do envelope n.º. 01 (Proposta).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**3.8.1.** Os licitantes que optarem por não enviar representante para o credenciamento, e que queiram solicitar o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração do anexo IV deste edital dentro do envelope de nº 01 - Propostas.

**3.8.2.** Caso não utilizada a faculdade prevista no item 3.8 e subitem 3.8.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**3.8.3.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**3.9.** Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá a desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

**3.10.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.

**3.11.** Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

**3.12.** Na ocorrência de suspensão da sessão pelo Presidente da Comissão, após a abertura dos envelopes de nº 01, os envelopes nº 2 serão encerrados, respectivamente, em invólucros maiores indevassáveis, devidamente rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes legais ou credenciados presentes, permanecendo sob custódia da Comissão de Licitação, até a abertura em outro ato público, oportunamente convocado.

**3.13.** Caso transcorra normalmente, a sessão prosseguirá com a abertura do **envelope n.º 2 - documentação das três empresas primeiras classificadas, sendo o seu conteúdo** rubricado e analisado pelos Membros da Comissão Julgadora e Representantes legais ou credenciados presentes.

#### **04. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** A presente licitação tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, EM ÁREA APROXIMADA DE 19,50m<sup>2</sup>, LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL DE ITAPETININGA.**

**4.2.** Serão a expensas da licitante vencedora todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**5.1 –** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 - Não poderão participar desta licitação:

**5.2.1.** Consórcios;

**5.2.2.** Empresas declaradas inidôneas e não reabilitadas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**5.2.3-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e da Lei nº 10.218/99;

**5.2.4.** Empresas suspensas temporariamente e impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**5.2.5.** Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1.** Preenchida de acordo com o item 07, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

**CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 06/2016 – PROC. N.º 286/2016.  
RAZÃO SOCIAL  
“ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTAS”**

**6.2.** Os documentos estipulados no item 09 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

**CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 06/2016 – PROC. N.º 286/2016.  
RAZÃO SOCIAL  
“ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO”**

**6.2.1** - Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração e RG, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial.

## 7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

**NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SERÁ DADA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA ESSA SITUAÇÃO NA FORMA DA LEI.**



**7.1. O ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**

**7.2.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.3.** No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o 1º (primeiro), ficando a cargo do Presidente da Comissão de Licitação refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

**7.3.1-** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

**7.4.** O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA** satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**8. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

**8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.1. PARA SE HABILITAREM A ESTE CERTAME, AS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 09 DO EDITAL E CUMPRIR OS REQUISITOS ELENCADOS NO ITEM 08 DESTE EDITAL.**

**8.1.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitações, neste caso mediante cotejo da cópia com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

**8.1.3.** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**8.1.4.** Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos documentos.

**8.1.5.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. Se a licitante for a matriz, mas o produto vier a ser entregue pela filial também deverá ser feita, para esta toda comprovação exigida para a matriz.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**8.1.6.** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

### **9. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO**

**9.1.** O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter os seguintes documentos:

#### **9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 9.1.1.1.** Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;
- 9.1.1.2.** Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.1.6 - Os documentos relacionados nos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.4 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência Pública.**

**OBS: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**

#### **9.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da LEI):**

**9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**9.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;**

**9.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:**

**9.1.2.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;**

**9.1.2.3.1.1 – Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: [www.portal.fazenda.gov.br](http://www.portal.fazenda.gov.br)), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

9.1.2.3.1.2 – É exigida a prova de regularidade perante o INSS, que será feita através da nova Certidão da Fazenda Federal ou através da apresentação da Certidão Específica Previdenciária, desde que dentro do prazo de validade.

9.1.2.3.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

9.1.2.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão de Regularidade com os Tributos Mobiliários, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

9.1.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.2.3.5 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

9.1.2.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;

9.1.2.5 - O proponente para fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO IV, na forma descrita no item 3.2 e seus subitens.

**9.1.2.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.1.2.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº147/2014, que alterou o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.

**9.1.2.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.1.2.6.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**9.1.2.7.** Serão consideradas negativas as certidões positivas com efeitos de negativa.

**9.1.3. DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Anexo VI)**, que sob as penas da lei e para os devidos fins, poderia visitar e inspecionar o local dos serviços objeto da presente licitação, de **CARÁTER OBRIGATÓRIO**, objetivando o pleno conhecimento das condições do local onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, e ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.3.1.** A visita técnica aos locais de prestação de serviços É **OBRIGATÓRIA**, e recomendável, não bastando tão somente à declaração solicitada no item 9.1.3.5.

**9.1.3.2** Os interessados em visitar os locais em que ocorrerão as obras, deverão realizar o agendamento de visita técnica junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do telefone (15) 3376-9571 com as servidoras Edilene Aparecida Lopes de Lima e/ou Ana Maria Rodrigues Graça.

**9.1.3.3** - A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta.

**9.1.3.4** - Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante;

**9.1.3.5** - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

**9.1.3.6** - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições.

### **9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

**9.1.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observando-se a disposição do prazo de validade contida no item 8.1.4 deste edital;

**9.1.4.2-** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve à licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **9.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**9.2.1** Declaração sob as penas da lei e assinada pelo representante legal da empresa que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo (Anexo V).

**9.2.2** Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VII).

**OBSERVAÇÃO:** Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### 10. DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

#### 10.1. ENVELOPE Nº 01 - DA PROPOSTA

**10.1.1.** As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 07;

**10.1.2.** Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA**, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

**10.1.2.1.** Para efeito desta licitação, o preço total estimado pela Prefeitura é de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil duzentos reais) valor anual.**

**10.1.3.** Será classificada em primeiro lugar a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, e que atenda aos requisitos deste edital.

**10.1.4.** As propostas apresentadas serão analisadas tecnicamente pela Secretaria requisitante auxiliada pela Comissão Permanente de Licitações para a verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do item 07 do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**10.1.5.** O julgamento e a classificação das propostas serão realizados de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.

**10.2.** Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**10.3.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**10.3.1** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocados as ME ou EPP remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.6 será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar proposta de preço inferior



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.7 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.5.** O disposto no subitem **10.3.1.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**10.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da LEI).

**10.7.** Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

**10.7.1.** Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

**10.7.2.** No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

**10.7.2.1.** Na hipótese item 10.7.1, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/09.

**10.7.2.2.** Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.8** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da LEI).

**10.9.** Os três primeiros classificados terão os seus envelopes nº 02 – Habilitação abertos e julgados pela Comissão Permanente de Licitação e representante técnico da Secretaria requisitante.

#### **10.10. Será desclassificada a proposta que:**

**10.10.1.** Seja manifestamente inexequível, cuja aferição observará o disposto no Art. 48 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

**10.10.2.** Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 07.1.5 a 07.1.7.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.11.** Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistências ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, salvo por motivo superveniente e devidamente justificado e aceito pela Administração.

**10.12.** Após o julgamento e classificação das propostas, as proponentes desclassificadas terão os seus envelopes nº 02 com a documentação de habilitação devolvidos, desde que não haja intenção de manifestação de recurso ou após a sua denegação.

### **10.13 DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**10.13.1.** O prazo de validade do compromisso assumido é de 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas.

### **10.14 DA FASE RECURSAL DOS ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTAS**

**10.14.1.** Terminado o julgamento das propostas, caso estejam presentes na sessão de abertura todos os representantes das licitantes que protocolizaram os envelopes, e os mesmos manifestem na ata a renúncia da interposição de recursos nesta fase, a Comissão Permanente de Licitações prosseguirá na mesma sessão com a abertura do **envelope nº 02 – Habilitação dos três primeiros classificados**.

**10.14.2.** Na ausência de representante de qualquer um dos proponentes, ou se ocorrer a discordância de um dos licitantes quanto ao julgamento realizado para a classificação das propostas, a sessão de abertura será suspensa com a publicação do laudo de classificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.14.2.1.** Os recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga, localizado a Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá (térreo).

**10.14.2.2.** Caso haja a interposição de recursos, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, concedendo-se o mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões e posterior julgamento dos mesmos.

**10.14.3.** Decorrida a fase recursal sem a interposição de recursos, ou se interpostos, após o seu julgamento, será publicado também no Diário Oficial do Estado a data em que será realizada a sessão de abertura dos envelopes nº 02 Habilitação das empresas classificadas.

### **11. ENVELOPE Nº 02 - DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Em seguida serão abertos os **envelopes n.º 02 - Habilitação** das **três empresas primeiras classificadas, sendo o seu conteúdo** rubricado e analisado pelos Membros da Comissão Julgadora e Representantes legais ou credenciados presentes.

**11.1.1.** Examinados os documentos do envelope “**HABILITAÇÃO**”, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** das licitantes que foram classificadas nos três primeiros lugares.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1.1.1** Se for o caso, será realizada a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item 11.1.1.

**11.1.2.** Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da participante:

**11.1.2.1.** Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 09, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital e os prazos estabelecidos.

**11.1.2.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observado o disposto no que se refere às ME e EPP.

**11.1.2.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**11.1.2.4.** A mesclagem de documentos, destinados à comprovação da regularidade fiscal, de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

**11.1.2.5.** Para efeitos do disposto no item 11.1, admitir-se-á nos termos do artigo 1º, §5º da Lei Municipal nº 6.094 de 17.03.2016, a critério da Comissão Julgadora, o saneamento de falhas na documentação exigida, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de **três** dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação de multa prevista no Edital.

**11.1.2.6.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

**11.1.2.7.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

### **11.2 DA FASE RECURSAL DOS ENVELOPES Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**11.2.1.** Terminado o julgamento dos envelopes de habilitação, caso estejam presentes na sessão de abertura todos os representantes das licitantes participantes, e os mesmos manifestem na ata a renúncia da interposição de recursos nesta fase, a Comissão Permanente de Licitações prosseguirá com o encaminhamento do processo para a homologação do Sr. Prefeito Municipal.

**11.2.2.** Na ausência de representante de qualquer um dos proponentes, ou se ocorrer a discordância de um dos licitantes quanto ao julgamento realizado na fase de habilitação, a sessão de abertura será suspensa com a publicação do laudo de habilitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo concedido o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.2.1.** Caso haja a interposição de recursos, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, concedendo-se o mesmo prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as contrarrazões e posterior julgamento dos mesmos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**11.2.3.** Decorrida a fase recursal sem a interposição de recursos, ou se interpostos, após o seu julgamento, será publicado também no Diário Oficial do Estado o julgamento recursal e também o termo de homologação.

**11.3-** Os envelopes nº 2 (habilitação) dos licitantes com propostas classificadas, mas não entre os 03 (três) primeiros colocados, permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de quinze dias corridos contados a partir da publicação do extrato do contrato, após o que serão inutilizados.

### **12. DO PRAZO PARA ASSINATURA, CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO**

**12.1.** O certame será homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, após isto, a licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**12.2.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**12.3 As empresas em recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:**

**a) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**12.3.** A concessão de direito de uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

**12.4.1.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.4.2 A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**12.4.3.** A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

### **13. DO VALOR DA PERMISSÃO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**13.1** – O valor total mínimo estimado do contrato é de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil duzentos reais valor anual)**, correspondente a remuneração em parcelas mensais de **R\$1.183,33 (um mil centos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, incluídas as despesas com o consumo de água e energia elétrica.

13.2 – A importância deverá ser recolhida, pelo CONTRATADO, aos cofres públicos, até o 8º dia útil do mês seguinte.

13.3 – O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

13.4 – Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pelo CONTRATADO a CONTRATANTE.

### **14. – DESTINAÇÃO**

14.1 – A dependência cedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pelo CONTRATADO.

### **15. – DA CONSERVAÇÃO**

15.1 – O CONTRATADO se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção, mantendo as condições de limpeza e higiene exigidas.

### **16. – DA TRANSFERÊNCIA**

16.1 – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.

### **17. – DO ATENDIMENTO e HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

17.1 – O CONTRATADO fica obrigado a propiciar um atendimento condizente com a demanda, mantendo para tanto, funcionários em número compatível.

17.2 – Se houver interesse por parte do CONTRATADO, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e exclusiva responsabilidade.

17.3 - O Permissionário, sob pena de revogação do termo de permissão de uso, deverá desenvolver suas atividades, observando rigorosamente os seguintes horários: Segunda a Sexta-feira das 08 horas às 18 horas ou em horários especiais com antecedência de 02 dias ,com autorização da Secretaria de Administração e Finanças ( SAF).

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1** – **Produzir** lanches rápidos e refeições leves, sanitizadas, nutritivas e de boa apresentação, com atendimento rápido e com preços, preferencialmente, abaixo dos praticados pelo comércio regular da espécie, devendo ser mantida em lugar bem visível, tabela dos produtos oferecidos, levando-se em conta os preços praticados no mercado, sujeito as penalidades prevista no Código do Consumidor.

**18.3** – **Fornecer** todos os gêneros, condimentos e quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos produtos oferecidos, de primeira qualidade, de fonte de fornecimento aprovada e apresentando perfeitas condições de conservação, livres da contaminação de agentes bacterianos.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**18.4 – Responsabilizar-se** pela manutenção e abastecimento do ponto de comercialização de atividades de **Alimentação**, afim de que não ocorra solução de descontinuidade em seu funcionamento.

**18.5 – Responsabilizar-se** pela conservação e manutenção das máquinas, móveis e utensílios, repondo-os quando extraviados e substituindo-os quando danificados.

**18.6 – Promover** o recolhimento de bandejas, pratos, talheres e copos das mesas e balcões, bem como a remoção dos restos dos alimentos, fora do alcance visual dos comensais, e de tudo o que for considerado inaproveitável, para lugar apropriado, previamente aprovado pela **Permitente**.

**18.7 – Responsabilizar-se** pela completa higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, além das áreas utilizadas, realizando dedetização e desratização com a permissão da **Secretaria de Administração e Finanças**, feitas por empresa especializada, e cujo Certificado deverá ser afixado, para facilitar a **Fiscalização** da **Permitente**.

**18.8 – Cumprir** todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados.

**18.9 – Responsabilizar-se** pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, resultantes da execução de suas atividades comerciais, inclusive aqueles supervenientes ao presente Termo de Permissão de Uso, não havendo vínculo ou subordinação à **Permitente**, devendo manter pontualidade no pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e para fiscais, podendo, a qualquer momento, ser instada pela Prefeitura Municipal de Itapetininga apresentar tal documentação.

**18.10 – Arcar** com todas as despesas relativas a tributos e tarifas, emolumentos ou contribuições fiscais de qualquer natureza, bem como os das multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades públicas federais, estaduais e municipais, pertinentes às atividades comerciais desenvolvidas.

**18.11 – Providenciar**, quando for o caso, os devidos licenciamentos junto a, Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal e outros órgãos, visando o legal funcionamento do espaço permitido, devendo apresentar toda a documentação antes do início do funcionamento das atividades.

**18.12 – Submeter** à aprovação da Administração Superior da **Permitente**, o necessário ao desenvolvimento de suas atividades comerciais, assumindo integral responsabilidade legal, administrativa e técnica e os custos envolvidos.

### 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**19.1.** Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

**19.2.** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**19.3.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

**19.4.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

## **20. DAS VEDAÇÕES**

20.1 – O Permissionário não poderá transmitir, a qualquer meio, a titularidade desta permissão de uso, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que realizará análise para verificação da real possibilidade de transferência ou a realização de nova seleção de permissionário.

20.2 – O advento de qualquer caso fortuito que implique em transferência de titularidade deverá ser imediatamente comunicada à Prefeitura Municipal de Itapetininga, sem o que a presente permissão de uso será revogada.

20.3 – Não será permitida a utilização de qualquer aparelho ruidoso, sonoro, tais como, equipamentos de som, buzinas, sirenes, alarmes, de forma a perturbar o bom andamento das atividades.

20.4 – A instalação de qualquer equipamentos, não especificados nesse Termo de Referência, dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SAF) e não gerarão quaisquer direitos a indenizações posteriores ao Permissionário, ficando proibidas expressamente, transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais ou parciais, sublocações ou quaisquer outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente Permissão de Uso.

20.5 - Não será permitida a colocação de mesas, cadeiras e outros, devendo o corredor e a área externa permanecer livres para o trânsito de pessoas em geral.

## **21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

21.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar e instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

21.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.3.1 - advertência;

21.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

21.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 21.3.3 desta cláusula.

21.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

21.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 21.3, subitens 21.3.1, 21.3.2 e 21.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

21.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 21.3, subitem 21.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

21.6. As sanções previstas nos itens 21.1, 21.2, 21.3, 21.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

21.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

21.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## 22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice "Índices de Preços de Edificações Em Geral" da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado

P<sub>o</sub> = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I<sub>o</sub> = índice do mês de apresentação da proposta

22.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01º (primeiro) e do 13º (terceiro) mês.

## 23. DA SITUAÇÃO REGULAR

22.1. A licitante vencedora deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND), Justiça do Trabalho e a folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços, a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

## 24. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**24.1.** Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**24.2.** Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas.

### **25. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES**

**25.1.** A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

### **26. DO INADIMPLEMENTO**

**26.1.** O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

### **27. DA RESCISÃO**

**27.1.** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**27.2.** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**27.3 -** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**27.4 -** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**27.5.** A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

**27.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## **28. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**28.1.** Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **29. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**29.1.** Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Concorrência Pública n.º 06/2016.

## **30. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**30.1.** Integrarão o contrato, o Edital da Concorrência Pública n.º 06/2016 e seus anexos, no que couber e a proposta da Licitante vencedora, todos constantes do Processo n.º **286/2016**.

## **31. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS**

**31.1.** Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa e até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante, poderá impugnar o ato convocatório da Concorrência Pública pelo Protocolo da Prefeitura do Município de Itapetininga.

**31.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**31.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**31.1.3.** As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão comunicados ao(s) solicitante(s) ou ao impugnante(s) e nos casos em que ocorra alteração aos termos do edital será veiculado aos demais licitantes através da Internet.

**31.2.** Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos relacionados ao edital, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0XX15) 3376.9600 – Ramal 9608 ou pelo e-mail: [licitacao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapetininga.sp.gov.br). Esclarecimentos relativos aos aspectos técnicos da obra serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através dos telefones: (15) 3376-9568. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Itapetininga, atenção do setor de compras e licitação sito a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, térreo, em Itapetininga (SP).

**31.3.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**31.4** A Prefeitura Municipal de Itapetininga não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 31.5.** É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 31.6.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 31.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 31.8.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.
- 31.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 31.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.
- 31.11.** Fica designada a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, para acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços contratados, fornecimento de todas as informações técnicas necessárias, inclusive a respeito do Anexo I (especificações Técnicas).
- 31.12.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
- 31.13.** O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal Agora São Paulo, Semanário Oficial da Prefeitura de Itapetininga e no Diário Oficial da União.
- 31.14.** Todos os demais trâmites desta licitação, tais como ATAS, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo a partir daí, a contagem do prazo para recurso. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

Itapetininga, 07 de outubro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESA DECRETO Nº999 DE 14/01/2013**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇO FÍSICO NO PAÇO MUNICIPAL**

**CONTRATO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXPLORAÇÃO ECONÔMICA REFERENTE A CANTINA DO PAÇO MUNICIPAL, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 06/2016, CONFORME OS PRECEITOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA.....**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.291/0001-70 com sede na Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá – Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Prefeito Municipal - \_\_\_\_\_, de um lado e de outro, \_\_\_\_\_ neste ato denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA TEMPORÁRIA DE USO DE INSTALAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE CANTINA, como fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Permissão de uso de espaço físico para exploração econômica de cantina do Paço Municipal, situada na Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá – Itapetininga/SP, observadas as condições indicadas na Proposta, que integra este contrato independente da transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, exceto se houver manifestação em contrário de qualquer das partes no prazo de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA**

3.1. A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo IGPM ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos, o qual deverá ser formalizado e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 – O CONTRATADO se obriga a fornecer:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

a) lanches rápidos (salgados de forno, pães de queijo, sanduíches frios e quentes, cachorro-quente, sanduíche natural, biscoitos, tortas, doces, sucos naturais, refrescos de marcas confiáveis, mate, café, café com leite, vitaminas), sendo imprescindível a variação dos gêneros alimentícios a serem oferecidos;

4) refeições leves (sem frituras – somente se autorizado pela Permitente), através de comunicado da Prefeitura Municipal de Itapetininga, devendo ser confeccionadas no local e no mesmo dia, como, por exemplo, saladas cruas e cozidas, desde que atendidas as normas de desinfecção.

4.2. **Poderão ser comercializados:** água mineral (em copo ou garrafa plástica), refrigerantes em lata, sucos em embalagens tetrapak (longa vida), balas, chicletes, ficando **terminantemente proibida** a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie.

4.3. É **proibida** a confecção de frituras (salvo se autorizado pela **Permitente**), através de comunicado da Prefeitura Municipal de Itapetininga).

4.4. Obriga-se, ainda, a utilizar somente os equipamentos de:

- a) máquina de café elétrica e/ou expresso,
- b) forno de microondas,
- c) forno elétrico,
- d) geladeiras,
- e) freezers,
- f) liquidificadores,
- g) extratores de suco,
- h) fatiadores de frios,
- i) torradeiras,
- j) sanduicheira elétrica.

4.5. O Permissionário obriga-se a não instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de pôr em risco o imóvel da Permitente, a integridade física das pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos já instalados nas Unidades Universitárias ou em áreas externas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA PERMISSÃO

5.1 – O valor total estimado do contrato é de R\$ ( ), correspondente a remuneração em parcelas mensais de R\$ ( ), conforme proposta apresentada.

5.2 – A importância deverá ser recolhida, pelo CONTRATADO, aos cofres públicos, até o 8º dia útil do mês seguinte.

5.3 – O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

5.4 – Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pelo CONTRATADO a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS





6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração do espaço físico da cantina, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESTINAÇÃO**

7.1 – A dependência cedida será destinada exclusivamente ao objeto deste contrato, não podendo ser alterada sob qualquer pretexto pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO**

8.1 – O CONTRATADO se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção, mantendo as condições de limpeza e higiene exigidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

9.1 – O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO e HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

10.1 – O CONTRATADO fica obrigado a propiciar um atendimento condizente com a demanda, mantendo para tanto, funcionários em número compatível.

10.2 – Se houver interesse por parte do CONTRATADO, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e exclusiva responsabilidade.

10.3 - O **Permissãoário**, sob pena de revogação do termo de permissão de uso, deverá desenvolver suas atividades, observando rigorosamente os seguintes horários: Segunda a Sexta-feira das 08 horas às 18 horas ou em horários especiais com antecedência de 02 dias, com autorização da Secretaria de Administração e Finanças (SAF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 – O presente Contrato não implica em vínculo empregatício do CONTRATADO ou de seus prepostos ou empregados com a CONTRATANTE, sendo o CONTRATADO o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2 – O CONTRATADO deverá:

11.2.1 – Manter sempre em local de fácil percepção, uma tabela de preços dos produtos à venda.

11.2.2 – Manter, permanentemente, na cantina o alvará de Autorização Sanitária e o Certificado do Responsável Técnico.

11.2.3 – Fornecer os lanches de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, bem como com as exigências da fiscalização da CONTRATADA.

11.2.4 – Cumprir rigorosamente o horário de funcionamento do local estabelecido neste Contrato.

11.2.5 – Observar o Código de Defesa do Consumidor.

11.2.6 – Assegurar a qualidade do produto final durante o período da distribuição, para isto será necessário o uso de estufas e refrigeradores, monitoramento de tempo de espera e temperaturas dos alimentos e equipamentos.

11.2.7 – Promover às suas expensas, o transporte de gêneros alimentícios e demais materiais necessários ao funcionamento do local.

11.2.8 – Apresentar procedimentos adequados para a perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos tais como:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) prazo de validade;
- b) temperaturas de acordo com os gêneros;
- c) dispor de diferentes grupos de matérias-primas, conforme suas características;
- d) monitoramento de temperaturas para a conservação do produto em estoque;
- e) desprezar alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações;

11.2.9 – Garantir a boa qualidade e a boa aceitação dos lanches, conforme abaixo especificado:

- a) gêneros alimentícios e demais produtos adquiridos de empresas legalmente constituídas;
- b) gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de higiene, contendo em seu rótulo o nome do fornecedor, origem, data de fabricação/produção e prazo de validade;
- c) vitaminas e sucos de frutas naturais preparados na hora;
- d) manter e somente receber alimentos acondicionados em embalagens apropriadas e guardá-los adequadamente.

11.2.10 – Retirar da cantina todo alimento ou bebida que for considerado impróprio para o consumo, respondendo pelos danos causados aos usuários, em conformidade com a legislação em vigor.

11.2.11 – Arcar com os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE ou pelos usuários da cantina em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados, comprovadamente, em mais de 03 (três) por cento dos usuários que tenham se alimentado da mesma refeição ou lanche.

11.2.12 – Manter a local e as áreas de circulação, em perfeitas condições de limpeza e asseio, sendo obrigatória a lavagem diária de pisos, utensílios e equipamentos, de maneira a preservá-los em perfeita higiene, removendo os restos de alimentos em recipientes próprios.

11.2.13 – Fornecer por conta própria todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios e locais onde serão executados os serviços e aos sanitários destinados ao uso de seus empregados.

11.2.14 – Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos do espaço cedido, de acordo com a legislação vigente.

11.2.15 – Desprezar no mesmo dia as sobras de alimentos preparados, de acordo com a Portaria n.º 1.428, de 26.11.1993, do Ministério da Saúde (Manual de Boas Práticas - Suas Alterações e substituições).

11.2.16 – Proceder, por sua conta, à retirada dos gêneros e materiais de sua propriedade, após o término da presente permissão de uso, de acordo com o prazo que lhe for concedido pela CONTRATANTE, findo o qual poderá a CONTRATANTE promover tal retirada como melhor lhe convier, debitando ao CONTRATADO as despesas decorrentes, devolvendo as instalações em perfeitas condições de utilização.

11.2.17 – Cumprir o que determinam o Decreto-Lei n.º 5.454 (CLT) alterado pela Lei n.º 6.514, de 22.12.77 e Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas NRs ou seus substitutos, bem como toda a legislação que trata da proteção contra incêndio, prevenção e segurança no trabalho.

11.2.18 – Proceder por sua conta e ônus, à manutenção preventiva e corretiva, bem como os consertos de todos os equipamentos e acessórios que lhe forem entregues, assegurando-lhes o bom funcionamento.

11.2.19 – Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

11.2.20 – Fornecer uniformes e equipamentos de segurança a seus empregados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

11.2.21 – Manter o seguro contra riscos de acidentes de trabalho (Lei n.º 5.367, de 10.10.1976), regulamentada pelo Decreto n.º 79.037/76. O certificado deve ser apresentado à fiscalização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à CONTRATANTE o direito de exigir a imediata entrega do local, no caso de não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda, quando observado pelo CONTRATADO o disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 – Exercer por meio de Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a fiscalização sobre todos os serviços objeto do presente contrato, que, dentre outras atribuições, terá poderes para:

- a) acompanhar a elaboração de alimentos, assepsia de equipamentos, bem como higienização do local;
- b) exigir do CONTRATADO a correção na execução dos serviços com base nos preceitos de qualidade, presteza e higiene;
- c) aprovar a relação de produtos oferecidos, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade e os preços estabelecidos;
- d) fiscalizar o funcionamento, visando atendimento de todos os usuários com correção, satisfação e cortesia;
- e) solicitar o afastamento ou substituição de qualquer empregado do CONTRATADO, inclusive os que embarçarem ou dificultarem a fiscalização, ou cuja permanência seja considerada inconveniente;
- f) exigir a apresentação das Carteiras de Trabalho e Saúde e os exames médicos de acordo com a legislação em vigor, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço;
- g) impugnar os gêneros, condimentos e demais ingredientes utilizados no preparo dos lanches, quando de qualidade inferior ou em mau estado e controlar a qualidade dos alimentos e lanches;
- h) verificar a higiene das instalações dos locais, banheiros e equipamentos;
- i) notificar, por escrito, ao CONTRATADO, quaisquer irregularidades constatadas na execução deste Contrato, solicitando providências para a sua regularização;
- j) assinar, finda a permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, quitando, assim, o CONTRATADO, quaisquer débitos ou obrigações, devendo, antes de assinar o termo, conferir a relação do patrimônio móvel disponibilizado ao CONTRATADO. A simples entrega das chaves ao CONTRATANTE, ou em juízo não importará no fim das obrigações até seu total cumprimento.

13.2 – Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupção no fornecimento provocado pelos fornecedores.

13.3 – Ficam designados os seguintes servidores como gestores: **EDILENE APARECIDA LOPES LIMA, ANA MARIA RODRIGUES GRAÇA E/OU LUIZ CARLOS CARDOSO**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa VENCEDORA, enviando cópia a ser



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PROIBIÇÕES**

14.1 – Não será permitido ao CONTRATADO assumir compromisso de exclusividade de venda e de alocação de placas alusivas a produtos explorados, sendo que tal direito caberá exclusivamente à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar e instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1 - advertência;

15.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

15.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.3.3 desta cláusula.

15.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 15.3, subitens 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

15.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 15.3, subitem 15.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

15.6. As sanções previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3, 15.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

15.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS BENFEITORIAS e INSTALAÇÕES:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.1 – Não poderão ser alterados a estrutura física do local.
- 16.2 – Se necessário poderá ser realizada nova pintura no interior do espaço físico destinado para a exploração comercial, com colocação de nova paginação de piso na área de atendimento com aprovação da Secretaria e Administração e Finanças.
- 16.3 – Não será permitido a utilização de botijões de gás.

### 16.4 – DAS INSTALAÇÕES:

#### 16.4.1 – No local há:

- 16.4.1.1. Ponto para abastecimento de água que poderá ser usado pelo permissionário;
- 16.4.1.2. Ponto para esgotamento da pia de cozinha e área de atendimento;
- 16.4.1.3. Rede de energia elétrica.

**OBSERVAÇÃO:** Todos os custos envolvidos nos itens 16.1 a 16.3 correrão por conta do permissionário, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte da Permitente, quer durante a Permissão de Uso, quer pela não renovação da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

17.1 – O valor do ressarcimento de energia elétrica e água: será de 30% sobre o aluguel mensal.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis na espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapetininga, de de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 06/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2016**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, EM ÁREA APROXIMADA DE 19,50m<sup>2</sup>, LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL DE ITAPETININGA.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Representante legal da Empresa \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
TEL/FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa (CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**“DECLARAÇÃO”**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2016 – CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 06/2016**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 06/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2016**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, EM ÁREA APROXIMADA DE 19,50m<sup>2</sup>, LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL DE ITAPETININGA.**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Concorrência Publica nº 06/16, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante**

**RG nº:**

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF E DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 004/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2016**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, EM ÁREA APROXIMADA DE 19,50m², LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL DE ITAPETININGA.**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência Pública nº 06/2016, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, DECLARO sob as penas da lei, que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, comprometendo-se a respeitá-lo durante todo contrato, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no certame.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Representante legal da Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TEL/FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Carimbo da empresa (CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 06/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2016**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, EM ÁREA APROXIMADA DE 19,50m<sup>2</sup>, LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL DE ITAPETININGA.**

(nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência Publica nº 03/16, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, por seu representante legal **DECLARA** sob as penas da lei e para os devidos fins, que visitou o local dos serviços objeto da presente licitação, de caráter obrigatório, objetivando o pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, e ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Representante legal da Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TEL/FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Carimbo da empresa (CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**“DECLARAÇÃO”**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2016**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal<sup>1</sup>**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 201\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento

<sup>1</sup> **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou concorrência pública celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

**Parágrafo Único** - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**ADVOGADO(S): (\*)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**CONTRATADA:**

Contrato nº: \_\_\_\_/2016

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, EM ÁREA APROXIMADA DE 19,50m<sup>2</sup>, LOCALIZADA NO PAÇO MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

<b>Nome:</b> HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
<b>Cargo:</b> PREFEITO MUNICIPAL
<b>RG nº:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>e-mail:</b>

**Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP**

<b>Nome:</b>
<b>Cargo:</b>
<b>Endereço :</b>
<b>Telefone e Fax:</b>
<b>e-mail:</b>

Itapetininga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_

**HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



**ANEXO IX - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO X – LEI MUNICIPAL Nº 6.094, DE 17 DE MARÇO DE 2016 – ARQUIVO ELETRÔNICO  
ANEXO A ESTE EDITAL.**